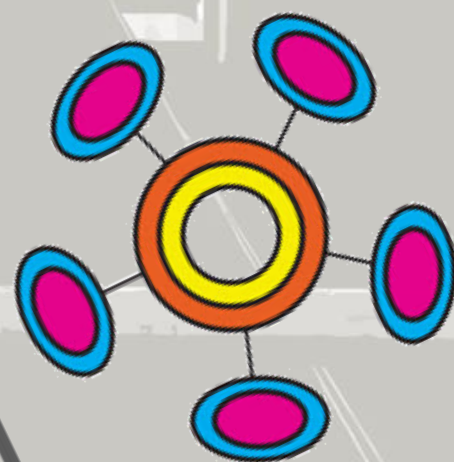


Regulamento

Constituição de Turmas

2020

AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS DE
AIRÃES



REGULAMENTO CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Artigo 1.º

Objeto

Na constituição de turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do agrupamento, competindo à Direção aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes nos normativos em vigor.

Artigo 2.º

Educação Pré-escolar

- 1) As turmas deverão ser organizadas, sempre que possível, de uma forma homogénea tendo em conta a faixa etária e sempre que possível, a equidade de género (M/F) em cada turma.
- 2) Deve ser respeitada a continuidade do grupo.
- 3) As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.
- 4) Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 crianças nestas condições.
- 5) A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Artigo 3.º

Primeiro Ciclo

- 1) As turmas do 1.º e 2.º ano de escolaridade são constituídas por 24 alunos e nos demais anos do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 26 alunos.
- 2) Os alunos devem ser prioritariamente integrados numa turma do seu ano de escolaridade tendo em atenção a idade e o desenvolvimento global que apresentam.
- 3) As turmas devem conter, na medida do possível, um máximo de dois anos de escolaridade.
- 4) Sem prejuízo do referido no ponto um, deve ser respeitada a continuidade do grupo/turma, e atender a que o número de alunos por turma seja equilibrado.
- 5) Nas turmas do primeiro ano, caso não se possa cumprir o estipulado no ponto anterior, deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes do mesmo jardim de infância.
- 6) Alunos com necessidades educativas especiais poderão integrar uma turma onde a implementação de estratégias diferenciadas de apoio seja mais eficaz.
- 7) As turmas são constituídas por um máximo de 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

- 8) A redução das turmas prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

Artigo 4.º

Segundo e Terceiro Ciclo

- 1) As turmas do 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade do ensino regular e do ensino artístico em regime articulado, são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 2) As turmas dos 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e um máximo de 30 alunos.
- 3) As turmas são constituídas no máximo por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.
- 4) A redução das turmas com alunos com ACS fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- 5) Na transição do 1.º para o 2.º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminaram o 4.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os docentes que lecionaram o 4.º ano no agrupamento, o coordenador de diretores de turma, os Serviços de Psicologia e Orientação, o representante da equipa de educação especial, o coordenador de departamento do 1.º ciclo, docentes do 2.º ciclo e demais elementos convocados para o efeito.
- 6) No 5.º ano as turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem e zonas geográficas de proveniência, dentro do concelho, procurando a heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão.
- 7) Como estratégia facilitadora do normal funcionamento da turma no 5º ano sempre que se justifique as turmas do 4.º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais.
- 8) A continuidade do grupo-turma, sempre que possível, deve ser respeitada.
- 9) O grupo-turma deve incluir, de forma equilibrada, os alunos no que concerne à idade, género, etnia e outras situações referenciadas, nomeadamente retenções.
- 10) Os alunos com ACS devem acompanhar o seu grupo-turma de origem.
- 11) Nos casos em que não se possa cumprir o estipulado no ponto anterior, os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente devem integrar turmas que incluam um pequeno grupo de alunos da sua turma de origem ou alunos provenientes da mesma escola.
- 12) Os alunos com dificuldades de aprendizagem específicas devem ser integrados na mesma turma, de modo a permitir a implementação de estratégias de apoio diferenciadas.
- 13) Os alunos retidos e/ou outras situações referenciadas devem ser integrados de acordo com as recomendações provenientes dos conselhos de docentes/turma e de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.
- 14) Os alunos oriundos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa devem ser integrados na mesma turma, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- 15) As transferências de turma devem ser devidamente fundamentadas e só podem efetuar-se, caso não existam indicações em contrário, para turmas onde haja vagas.

Artigo 5.º

Cursos de Educação e Formação (CEF)

- 1) O número mínimo de alunos para funcionamento de um curso ou de uma turma é de 15, com exceção dos cursos no âmbito da cláusula de formação;
- 2) O funcionamento de cursos ou turmas com menos de 15 alunos pode ser autorizado, excecionalmente, pelos serviços do Ministério da Educação competentes.
- 3) Sempre que numa das escolas do Agrupamento funcionem vários cursos da mesma tipologia e o número total de alunos não for superior a 25, os alunos devem ser concentrados numa única turma nas disciplinas e componentes comuns da sua formação. Em situações devidamente justificadas, e sempre que estejam em causa a segurança e a saúde de alunos e professores ou as condições físicas e materiais o justificarem, as turmas constituídas por mais de 12 alunos deverão ser desdobradas em turnos nas disciplinas de prática simulada.

Artigo 6.º

No Ensino Secundário Cursos Científico-Humanísticos

- 1) Nos cursos Científico-Humanísticos cada turma deverá situar-se:
 - a) No 10.º Ano: num mínimo de 24 alunos e num máximo de 28 alunos.
 - b) No 11.º e 12.º ano:
 - i) Num mínimo de 26 alunos e num máximo de 30 alunos, nos cursos Científico Humanísticos de Ciências Socioeconómicas e de Línguas e Humanidades.
 - ii) Num mínimo de 26 alunos e sempre que possível, num máximo de 28 alunos, no curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias e de Artes Visuais, devido à tipologia dos laboratórios das áreas disciplinares de Física e Química, de Biologia e Geologia e das salas de Desenho.
 - c) As turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de que a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- 2) A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos no 10.º ano e de 30 alunos no 11.º e 12.º anos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização.
- 3) Em face de insuficiente número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou curso, deve recorrer-se à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula, ou, quando possível, convocar os alunos para auscultar a sua preferência.
- 4) No 10.º Ano dos cursos Científico-Humanísticos, as turmas devem, dentro do mesmo curso, ser homogéneas no que se refere às línguas estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas. Se possível não dispersar os alunos de EMR.

Artigo 7.º

No Ensino Secundário Cursos Profissionais

- 1) Nos cursos do ensino profissional cada turma deverá situar-se:
 - a) No 1.º ano: num mínimo de 22 alunos e num máximo de 28 alunos.
 - b) No 2.º e 3.º ano: num mínimo de 24 alunos e num máximo de 30 alunos.
 - c) As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em grupo reduzido, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- 2) É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos no n.º 1.

Artigo 8.º

Disposições comuns

- 1) Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com medidas seletivas de acesso à aprendizagem e à inclusão, não devendo ultrapassar um total de 2 alunos por turma.
- 2) Um elemento da EMAEI comunicará aos professores responsáveis pela constituição das turmas a lista de alunos com medidas de acesso à aprendizagem e à inclusão, com indicação das medidas a adotar.
- 3) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
- 4) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor.
- 5) A proposta fundamentada referida nos pontos 3 e 4, deverá obedecer aos seguintes pressupostos:
 - a) Observância de critérios de eficaz gestão dos recursos humanos disponíveis, devendo proceder-se à junção de turmas quando tal se torne necessário para assegurar o funcionamento de uma disciplina.
 - b) Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar.
 - c) Inexistência de outra escola no concelho que ofereça o mesmo curso/disciplina.
 - d) Inexistência de vaga noutra escola do concelho.
 - e) Necessidade de adequação da oferta educativa à realidade sociológica dos alunos e ao seu perfil sociocultural.
 - f) Adequação às necessidades do tecido empresarial.
 - g) Carácter inovador do curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.

- 6) Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação territorialmente competentes.
- 7) As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino.
- 8) A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
 - a) Por questões disciplinares.
 - b) Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma do ano anterior.
 - c) Devido às disciplinas de opção.
- 9) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
- 10) No ato de matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida.
- 11) No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMRC obedece ao disposto no art.º6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio.
- 12) Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida.
- 13) Quaisquer indicações escritas dos Professores, Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.